

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM - para a prestação de serviços de implantação do E-Social e da EFDReinf (Artigo 25,II Lei 8.666/93 - PROCESSO Nº 85/2021)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Marcio Cristiano Prado de Freitas, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS – IGAM**, com sede na Rua dos Andradas, nº 1560, 18º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.484.706/0001-39, neste ato representada por Luís Fernando Ramos, aqui denominada de **CONTRATADO**, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8.666/93 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de assessoria não presencial com o objetivo de implantação do E-Social e da EFDReinf, conforme proposta encaminhada pela **CONTRATADO**.

Cláusula 2ª - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ 25.933,20 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e três reais e vinte centavos), assim distribuídos:

a) R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a realização do serviço de implantação;

b) Na necessidade de visita técnica na sede da Contratante, no decorrer da vigência do contrato, será pago o valor adicional de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a diária e, ainda, o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro rodado para deslocamento do **CONTRATADO** para atendimento às necessidades da **CONTRATANTE**, sendo considerado deslocamento a distância percorrida, de ida e retorno, entre a sede do **CONTRATADO** até a sede do **CONTRATANTE**.

c) As importâncias serão atendidas à conta da dotação orçamentária, assim classificada:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

Cláusula 3ª – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado, em até 20 dias úteis após a liquidação da nota fiscal, a qual deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, juntamente com os documentos: Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, discriminado todos os serviços prestados.

Cláusula 4ª – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

4.1 A fiscalização do presente contrato será acompanhada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, cujas atribuições compreendem:

4.1.1 Verificar as obrigações fiscais;

4.1.2 Autorizar pagamentos;

Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290
Telefone (51) 3462.4800 – www.camaracanoas.rs.gov.br



- 4.1.3 Documentar os eventuais descumprimentos contratuais;
- 4.1.4 Informar ao CONTRATADO sobre a rejeição do(s) serviços(s);
- 4.1.5 Notificar ao CONTRATADO nos casos de irregularidades, observando os preceitos estabelecidos neste instrumento, principalmente em relação às obrigações e cláusulas de sanções.
- 4.1.6 Exercer, em nome da Câmara Municipal de Canoas, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, que não extrapolem as previsões contratuais.
- 4.1.7 Exercer poder de decisão sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução das atividades, a qual será única e exclusivamente de competência do CONTRATADO.
- 4.1.8 As relações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO serão mantidas prioritariamente por intermédio do fiscal do Contrato, que poderá autorizar outros servidores para contatar o CONTRATADO.

Cláusula 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

5.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 5.1.1 O diagnóstico da situação atual das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da CONTRATANTE;
- 5.1.2 A conferência da parametrização da folha de pagamento, nas incidências tributárias;
- 5.1.3 A conferência da compatibilidade dos cargos com o código brasileiro de ocupações;
- 5.1.4 A qualificação cadastral dos servidores e encaminhamento dos servidores para regularização de pendências junto à Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Previdência Social;
- 5.1.5 Recadastramento dos servidores municipais, mediante fornecimento dos dados pela CONTRATANTE, com atualização de dados cadastrais no sistema de folha de pagamento;
- 5.1.6 Revisão dos laudos ambientais como LTCAT e PCMSO, obrigatoriedade ou não e sugestão de contratação de empresa ou profissional para atualização ou confecção dos laudos;
- 5.1.7 Verificação do cumprimento da legislação dos estagiários;
- 5.1.8 Verificação do cumprimento da legislação no que tange as retenções efetuadas de pessoas jurídicas contratadas mediante cessão de mão-de-obra e empreitada no que tange a retenção de 11% ou 3,5% ao Regime Geral de Previdência;
- 5.1.9 Verificação do cumprimento da legislação das retenções de imposto de renda nas contratações de prestadores de serviços - pessoa jurídica e nos pagamento a pessoas físicas relativo a prêmios de concursos, rendimentos pagos acumuladamente (RRA) e também pagamento de aluguéis a pessoa física;
- 5.1.10 Acompanhamento da implantação do E-Social e da EFDReinf até a data que o envio das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais se tornar obrigatório para o órgão público.

5.2 As obrigações do CONTRATADO se encerram após o primeiro mês de envio das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias através do E-Social e do primeiro mês de envio das informações de retenções na EFDReinf.

5.3 Além das obrigações até aqui relacionadas, o CONTRATADO obriga-se a:

- 5.3.1 Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- 5.3.2 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CONTRATANTE;
- 5.3.3 A fiscalização por parte da Câmara, não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de desconformidades, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290
Telefone (51) 3462.4800 – www.camaracanoas.rs.gov.br



Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE

- 6.1.1 A responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATADO, mediante a liquidação da nota fiscal e desde que atendidas as condições contratuais;
- 6.1.2 Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 6.1.3 Fiscalizar e prestar informações necessárias ao CONTRATADO, para a efetiva execução dos serviços.
- 6.1.4 Proporcionar, ao CONTRATADO, as condições necessárias à execução regular do contrato;
- 6.1.5 Indicar pelo menos 01 (uma) pessoa do seu quadro funcional para fazer ligação com o CONTRATADO sobre a execução do objeto deste contrato;
- 6.1.6 Manter contato com o preposto do CONTRATADO, visando assegurar a prestação eficiente dos serviços contratados;

Cláusula 7ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 10/11/2021 com termo final em 09/11/2022, podendo ser prorrogado conforme estabelece o artigo 57, II da Lei 8.666/93.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

- 8.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, o CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência escrita: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

8.1.2 Multa:

a) Pelo descumprimento do previsto na cláusula 5ª, será aplicada a multa de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30% (trinta por cento).

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal por inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mensal por inexecução total do contrato;

8.2 Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem supra, o CONTRATADO, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O CONTRATADO, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

9.2. A CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

9.2.1 Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

9.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290
Telefone (51) 3462.4800 – www.camaracanoas.rs.gov.br



9.2.3 Quando, pelas reiteradas advertências, ficar evidenciada a incapacidade do CONTRATADO para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

9.2.4 Se o CONTRATADO transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Cláusula 10ª – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Cláusula 11ª - DO FORO COMPETENTE

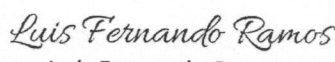
As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e avençadas, as partes assinam o presente, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas, 03 novembro de 2021.



Marcio Cristiano Prado de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Canoas/RS



Luís Fernando Ramos
Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM

Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290
Telefone (51) 3462.4800 – www.camaracanoas.rs.gov.br





CONTRATO ESOCIAL - CM CANOAS

Data e Hora de Criação: 03/11/2021 às 16:05:09

Documentos que originaram esse envelope:

- CONTRATO - ESOCIAL.pdf (Arquivo PDF) - 4 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: da4412e82dc0dfa1929fa4b7fd8691df210702b07704fc364480217ec4ff1f2

[SHA512]: e82d55c4e047046c01045fde8929c24090d9e56ad72659717255f572be03fe454df25b3047ba890d318947402d57283f7583d16ab5326adf8e054a70d50d5fee

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Luis Fernando Ramos (controladoria@igam.com.br)

Data/Hora: 03/11/2021 - 16:15:25, IP: 177.99.208.10, Geolocalização: [-30.032372, -51.231781]

[SHA256]: 25fef2417c026b6dbe4b5aad6eb77d39aa0a731b8cf6c4323d727fc8fb2e09d7

Histórico de eventos registrados neste envelope

03/11/2021 16:15:26 - Envelope finalizado por controladoria@igam.com.br, IP 177.99.208.10

03/11/2021 16:15:25 - Assinatura realizada por controladoria@igam.com.br, IP 177.99.208.10

03/11/2021 16:15:08 - Envelope visualizado por controladoria@igam.com.br, IP 177.99.208.10

03/11/2021 16:06:08 - Envelope registrado na Blockchain por comercial@igam.com.br, IP 177.99.208.10

03/11/2021 16:06:06 - Envelope encaminhado para assinaturas por comercial@igam.com.br, IP 177.99.208.10

03/11/2021 16:05:13 - Envelope criado por comercial@igam.com.br, IP 177.99.208.10